



FICHA DE INSCRIÇÃO – CAC

Aluno:

Data de Nasc.:/...../..... RG:

E-mail: Ano (Série):

Responsável 1:

CPF : E-mail :

Telefones:

Responsável 2:

CPF : E-mail :

Telefones:

Endereço.

Número: Complemento..... Bairro:

Cidade: UF: CEP:

Forma de Pagamento:

() Boleto Bancário () Dinheiro:

() Cheque Pré Datado/..... Banco.....

Números:

Valores:

Modalidade(s):

.....

.....

Assinatura do Responsável:

.....

São Paulo, ____ de _____ de 2009.



Grupo Viver
Recreação, Turismo e Eventos
grupoviver@grupoviver.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, de um lado o CONTRATANTE descrito na Ficha de Inscrição, que desde já passa a fazer parte deste contrato, como “Responsável”, em favor do beneficiário “Aluno”, e de outro a CONTRATADA “Grupo VIVER”, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Wanderley, nº 687, Perdizes, São Paulo / SP, CEP 05011-001, inscrita no CNPJ 05.487.777/0001-46, neste ato representada pelo seu administrador abaixo assinado, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a vista do que dispõem os artigos 1º, IV – 5, II - 170, IV – 206, II e III – 209 da Constituição Federal; artigos 81, 82, 1025, 1029, 1079, 1080 e 1092 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8069-95 e MP nº 1477-29/96 de 24/10/96, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

1º O CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para prestação de serviços de ensino de modalidades esportivas e culturais ao beneficiário aluno de conformidade com o previsto no Caderno Informativo CAC 2009 que passa a ser parte integrante deste contrato;

2º As aulas serão ministradas nas dependências do Colégio São Domingos situado a Rua Monte Alegre, nº 1083, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05014-001, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas aplicadas, que são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA;

3º A Prestação de Serviços, objeto deste contrato, tem seu início na data de assinatura do presente instrumento e o seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar elaborado pelo Colégio São Domingos e utilizado pela CONTRATADA para o ano letivo de 2009;

4ª Pela Prestação dos Serviços ora contratados, o CONTRATANTE, de acordo com a Modalidade em que o BENEFICIÁRIO estiver matriculado pagará à CONTRATADA o valor apurado para a anuidade de 2009, em 10 (dez) parcelas iguais, além da matrícula, conforme quadro divulgado no Caderno Informativo CAC 2009. § 1º A matrícula será cobrada no ato da entrega da Ficha de Inscrição; § 2º As 10 (dez) parcelas restantes serão pagas pelo CONTRATANTE, sucessiva e mensalmente com vencimento todo dia 10 (dez) através de boleto bancário ou cheques pré datados no período de fevereiro a junho e agosto a dezembro, subsequentemente a realização da Matrícula; § 3º O valor da anuidade será proporcional ao número de meses trabalhados, nos casos de matrícula extemporânea, durante o ano de 2009; § 4º O valor da anuidade de 2009 não poderá ser reajustado no curso do presente contrato; § 5º Após a data de vencimento será acrescido ao valor da parcela multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,2% ao dia de atraso; § 6ª Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários a estes devidos;

5º Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, que se caracteriza pelo não cumprimento de 03 (três) parcelas vencidas, a CONTRATADA usará todos os meios legais para o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, podendo a seu critério encerrar a Prestação de Serviços, bem como de não firmar novo contrato para o ano letivo subsequente, independentemente da exigibilidade do crédito vencido, nos termos disposto do Art. 1092 do Código Civil. § Único O encerramento da execução dos Serviços será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE, devendo o mesmo providenciar para que o BENEFICIÁRIO do presente contrato não compareça ao estabelecimento, sem prejuízo da cobrança do crédito da CONTRATADA.

6ª O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE mediante requerimento por escrito junto a Coordenação do CAC – Grupo VIVER, com antecedência de 15 (quinze dias) e do pagamento das parcelas vencidas até o mês da rescisão. § Único Quando o BENEFICIÁRIO deste contrato afastar-se sem nenhuma comunicação por escrito, quando requerer a matrícula para o ano subsequente, pagará todas as parcelas que ainda estiverem em aberto.

7º O CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Projeto Pedagógico do Centro de Atividades Corporais que foi apresentado no Caderno Informativo do CAC, concordando com as suas disposições.

8º As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. A CONTRATADA poderá, ainda, valer-se do contrato para emitir duplicatas de Prestação de Serviços. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, SP, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E por estarem as partes em acordo com todos os termos do presente instrumento assinam o presente contrato para que produza seus jurídicos efeitos.

CONTRATADA / Grupo VIVER _____

CONTRATANTE / Responsável _____

BENEFICIÁRIO / Nome do Aluno _____